

NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

Brasil - Programa de Aceleração Digital do Espírito Santo - Programa Espírito Santo Mais Inteligente.

Empréstimo: 9679-BR (P180462)

Título da Contratação: *Contratação de Consultor Individual para prestar assessoramento técnico em Aquisições e Contratos à Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP e às Unidades de Implementação do Programa – UIPs, bem como aos Núcleos Gestor de aquisições, na preparação, na instrução de processos e no acompanhamento das demandas do Programa ES+INTELIGENTE.*

Número de referência (conforme o Plano de Aquisição): 1-C4-INDIV-BR-02

Processo Administrativo: 2024-T14WM

À(ao) Consultor(a) Selecionado,
Sr(a) **Viviane Ramos da Costa**

Esta Notificação de Intenção de Adjudicação tem o caráter de informar nossa decisão referente a celebração do contrato que objetiva a contratação de Consultoria Individual especializada em gestão contábil, orçamentária e financeira.

Com a transmissão desta Notificação, solicita-se que o consultor manifeste sua intenção de celebrar o presente contrato, tendo em vista o lapso temporal da Reunião de Negociação Contratual, realizada em 25/04/2025.

Aproveitamos desde já para solicitar o envio das documentações necessárias para formalização e assinatura do contrato, conforme consta no Anexo I.

Em caso de dúvida sobre esta Notificação, entre em contato com a Comissão Especial de Contratação, pelo e-mail: esinteligente.cec@secti.es.gov.br.

Vitória/ES, 29 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

Erick Moreira de Aguiar

Presidente da Comissão Especial de Contratação

ANEXO I - DOCUMENTAÇÕES HABILITATÓRIAS

Para fins de habilitação, deverá o candidato comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Pessoa física:

- a) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Título de Eleitor; e
- c) Certificado de Reservista (homens).

1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.5 - **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Para Pessoas Jurídicas:

2.2.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1.1 - Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.1.2 - O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei

Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.2.1.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa ou da residência do interessado, e a do Estado do Espírito Santo, quando não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede ou residência do candidato;

2.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.7 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.7.1 - Na hipótese descrita no inciso anterior, o candidato terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.7.2 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pelo interessado a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.8 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os candidatos remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar o procedimento.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - O candidato deverá apresentar a documentação comprobatória da experiência

informada no currículo, caso ainda não a tenha enviado ou o tenha feito de forma incompleta.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física;

4.2 - **Certidão negativa de execução patrimonial**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da Justiça Estadual e da Seção Judiciária Federal do domicílio da pessoa física ou da sede da pessoa jurídica, há, no máximo, 60 (sessenta) dias;

4.3 - Caso o interessado se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ERICK MOREIRA DE AGUIAR

FISCAL TITULAR (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - SUBPI - SECTI)

SECTI - SECTI - GOVES

assinado em 29/05/2025 09:25:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/05/2025 09:25:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ERICK MOREIRA DE AGUIAR (FISCAL TITULAR (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - SUBPI - SECTI) - SECTI - SECTI - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-LWLC9N>